



## MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Lei Complementar Municipal nº.097/2017  
Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

De 20 de outubro de 2017

“Altera a Lei Municipal nº.1826/2011, e, determina outras providências.”

**EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, APROVOU, e ele, PREFEITO, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº.1826/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Índice máximo de ocupação de sessenta por cento (loc = 60%), salvo para construções de galpões, escolas, templos religiosos e unidades de saúde, as quais poderão atingir o índice de oitenta por cento (loc = 80%), desde que tais exceções mantenham o índice de permeabilidade de no mínimo quinze por cento (lp = 15%);”

**Art. 2º.** A alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº.1826/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Índice máximo de ocupação de sessenta por cento (loc = 60%), salvo para construções de galpões, escolas, templos religiosos e unidades de saúde, os quais poderão atingir o índice de oitenta por cento (loc = 80%), desde que tais exceções mantenham o índice de permeabilidade de no mínimo quinze por cento (lp = 15%);”

**Art. 3º.** A alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº.1826/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Índice máximo de ocupação de sessenta por cento (loc = 70%), salvo para construções de galpões, escolas, templos religiosos e unidades de saúde, os quais poderão atingir o índice de oitenta por cento (loc = 80%), desde que tais exceções mantenham o índice de permeabilidade de no mínimo quinze por cento (lp = 15%);”

**Art. 4º.** A alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº.1826/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

*“a) Índice máximo de ocupação de sessenta por cento (loc = 60%), salvo para construções de galpões, escolas, templos religiosos e unidades de saúde, os quais poderão atingir o índice de oitenta por cento (loc = 80%), desde que tais exceções mantenham o índice de permeabilidade de no mínimo quinze por cento (lp = 15%);”*

**Art. 5º.** Deixam de integrar o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº.1826/2011, de 30/12/2011, as quadras 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, todas, do bairro Turista II.

**Art. 6º.** Passam a integrar o caput do artigo 8º da Lei Municipal nº.1826/2011, de 30/12/2011, as quadras 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 13-B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, todas do bairro Turista II; assim como as áreas 22 (22, 22A, 22B e 22C entre a Rua D-15 e a Rua D-13), 23 (entre a Rua D-15 e a Rua D-12), 24 (24 e 24A entre a Rua D-15 e a Rua D-11), e, a quadra 99A (entre a Rua D-15 e a Av. E), todas da Estância Itanhangá I; e as Glebas 1, 1-A e 2 da Fazenda Florida, localizada nas proximidades da confluência da GO-213 com a GO-139.

**Art. 7º.** Todas as demais disposições da Lei Municipal nº.1826/2011 e alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em plena vigência.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,  
aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (20/10/2017).

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este(a)  
*Lei Complementar*  
com afixação no placard do município  
Caldas Novas, 20/10/17  
*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Procuradoria Geral do Município  
Caldas Novas - GO

*[Assinatura]*  
EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA  
Prefeito de Caldas Novas/GO